

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2010-2011

23 DE DEZEMBRO DE 2010

CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE BEBERIBE- CE
Política de Investimentos - Exercício 2011

INTRODUÇÃO

1.1 A Política de Investimentos das reservas financeiras **do RPPS** têm como objetivo fornecer ao gestor da entidade as diretrizes em relação às estratégias para alocação dos investimentos durante o exercício de 2011, sendo um documento de vital importância para o planejamento e gerenciamento das reservas.

1.2 Considerando que os recursos financeiros **do RPPS** são reservados para pagamento dos compromissos previdenciários futuros estabelecidos em Lei e que o valor desta reserva é estabelecido de acordo com as determinações atuariais, que por sua vez estabelecem uma meta de capitalização, passa a ser uma obrigação da entidade previdenciária anualmente atingir este objetivo para não contribuir para o desequilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

1.3 Em algumas partes do documento utiliza-se previsão de cenários, sendo estes de inteira responsabilidade dos gestores, tendo como informações econômicas as disponíveis em mercado até a data da aprovação, não se constituindo de forma alguma em fato certo ou concreto, sendo apenas uma projeção de cenário que passará por revisões periódicas durante o exercício de 2011. O relatório que foi utilizado como base de mercado, foi o relatório semanal do Banco Central, Focus.

1.4 A presente *Política de Investimentos* foi apresentada ao Conselho Municipal de Previdência **do RPPS**, em **23/ 12 / 2010** e disponibilizada aos seus segurados e pensionistas a partir da data de aprovação.

1. ORIGEM DOS RECURSOS

1.1 Os recursos em moeda corrente **do RPPS** são originários das contribuições dos servidores, do ente, podendo ser normal e suplementar, além dos aportes financeiros e das contribuições parceladas e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas.

2. VALIDADE

2.1 A presente *Política de Investimentos* terá validade de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, podendo ser alterada durante sua execução para adequação à legislação vigente.

3. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

3.1 A Política de Investimentos das reservas financeiras **do RPPS** têm como objetivo fornecer ao gestor da entidade as diretrizes em relação às estratégias para alocação dos investimentos durante o exercício de 2011, sendo um documento de vital importância para o planejamento e gerenciamento das reservas.

3.2 O objetivo é garantir o equilíbrio de longo prazo entre o ativo e passivo **do RPPS** obedecendo às seguintes metas:

- Meta atuarial: 6% ao ano + inflação projetada de 5,20% ao ano sendo o índice IPCA, totalizando uma rentabilidade anual de 11,51%;
- Meta de serviço passado: 0,54% ao ano;
- Meta de déficit atuarial passado: 1,82% ao ano;e
- Meta para atingir limite mínimo de contribuição: 0,47% ao ano.

3.2.1 A primeira meta é relacionada como a meta necessária para que não seja gerado déficit atuarial em virtude das aplicações.

3.2.2 A segunda meta estabelecida é para pagar o déficit atuarial existente em virtude da não fundação por completo a ser realizado pela Compensação Previdenciária a receber do INSS.

3.2.3 A terceira é referente ao déficit atuarial já existente devido a vários motivos explicados na DRAA de 2010.

3.2.4 A quarta é visando atingir a contribuição mínima patronal de 11%.

3.2.5 Portanto a meta de investimento, que é composta pelas quatro metas deve ser de 14,34 % **ao ano**. O valor real da rentabilidade é de **8,69%** ao ano.

4. DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO

4.1 Gestão terceirizada, ou seja, por instituição(s) financeira(s) credenciadas junto ao RPPS.

5. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

5.1. Poderá, o RPPS, criar o Comitê de Investimentos, com regulamento próprio para funcionamento e que terá como função, subsidiar as decisões da diretoria executiva e do Conselho Municipal de Previdência.

5.1.1. As decisões do Comitê de Investimentos do RPPS quanto às categorias de investimento deverão estar, necessariamente, previstas nessa Política de Investimentos.

5.2. No mês de novembro de 2011, deverá ser encaminhado para fins de cadastro das instituições financeiras, as seguintes informações:

5.2.1. Rentabilidade mensais dos últimos 24 meses dos fundos de investimentos que serão oferecidos para aplicação do RPPS.

5.2.2. As respectivas políticas de investimentos dos fundos de investimentos

5.2.3. Os respectivos prospectos dos fundos de investimento

5.3. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS.

5.4. Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

5.4.1. As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

5.5. Os investimentos poderão acontecer de forma indireta:

5.5.1. *Forma Indireta:* quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos.

5.6. Será permitida a cobrança de performance em aplicações em cotas de fundos de investimentos ou em carteiras administradas, desde que a periodicidade de cálculo seja semestral, ou no momento do resgate admitindo-se a previsão diária no cálculo das cotas, sempre que o índice de referência benchmark) superar o valor da aplicação inicial.

5.7. Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais.

5.8. Nos investimentos via cota de Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, deverá ser observado que o regulamento dos Fundos disponha obrigatoriamente o seguinte:

5.8.1. Para investimentos em Fundos com possibilidade de baixa volatilidade, *assim compreendidos os Fundos Curto Prazo, Referenciados, Renda Fixa Não Longo Prazo e Previdenciários*, **será permitido o uso de cota de abertura.**

5.8.1.1. Entende-se como **cota de abertura** a metodologia em que o Administrador irá determinar o valor da cota no início do dia e para tanto irá se utilizar o valor do patrimônio do fundo no início do dia, nessa situação o investido sabe no momento da aplicação a quantidade de cotas que está adquirindo.

5.8.2. Para investimentos em Fundos com possibilidade de alta volatilidade, *assim compreendidos os Fundos de Ações, Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo*, **será obrigatório o uso de cota de fechamento.**

5.8.2.1. Entende-se como **cota de fechamento** a metodologia em que o Administrador irá determinar o valor da cota no final do dia e para tanto irá se utilizar o valor do patrimônio do fundo constante no final do dia, nessa situação o investidor somente irá saber o valor da cota no dia seguinte da aplicação.

5.9. Nos investimentos via cota de Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, deverá ser observado obrigatoriamente os seguintes itens, para cada instituição financeira:

CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE BEBERIBE- CE
Política de Investimentos - Exercício 2011

5.9.1. Deverá ser realizado trimestralmente, em março, junho, setembro e dezembro, avaliação de desempenho, onde será observada a rentabilidade da aplicação.

5.9.1.1. Deverá ser encaminhado **ao RPPS** pela instituição financeira, as rentabilidades mensais dos últimos 12 meses consecutivos para realizar a avaliação de desempenho.

5.9.1.2. Deverá ser encaminhado **ao RPPS** pela instituição financeira, os índices mensais do *benchmark* do respectivo fundo de investimento dos últimos 12 meses consecutivos para realizar a avaliação de desempenho.

5.9.1.3. Caso haja mais de uma instituição financeira para o mesmo investimento, deve-se suspender novas aplicações no investimento da instituição que não alcance as rentabilidades satisfatórias ou que tenha a pior rentabilidade.

5.9.1.4. Caso haja somente uma instituição financeira, deve-se procurar outras instituições, caso esta não alcance rentabilidade satisfatória.

5.9.1.4.1. A contratação de novas instituições financeiras no decorrer do exercício deverá obedecer o item 5.2.1 da referida Política de Investimento e ser aprovado pelo Comitê de Investimento e Conselho Municipal de Previdência, caso tenha sido criado o primeiro, ou, somente, pelo Conselho Municipal de Previdência.

6. LIMITAÇÕES

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

6.1. O limite e o segmento de aplicação permitida pela respectiva Política de Investimento obedecerá o que consta na subseção I, II e III, da Seção II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.

6.2. O limite geral desta Política de Investimento obedecerá ao que consta na subseção I, da Seção III, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.

7. RESTRIÇÕES

7.1. A vedação desta Política de Investimento obedecerá ao que determina na subseção VI, da Seção IV, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.

8. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

8.1. Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

8.2. Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

8.3. Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

8.4. Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

8.5. Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

8.6. Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

8.7. Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

8.8. Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

8.9. Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme acima listados, serão considerados baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País, conforme a tabela abaixo:

CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE BEBERIBE- CE
Política de Investimentos - Exercício 2011

Agência Classificadora de Risco	"Rating" Mínimo
<i>Standard & Poor's</i>	<i>BBB- ou A-3</i>
<i>Moody's</i>	<i>Baa3 ou N-2 (BR-2)</i>
<i>SR Rating</i>	<i>BBB</i>
<i>Austin</i>	<i>B ou A-3</i>
<i>FITCH</i>	<i>BBB- ou F3</i>

9. RISCO EM FUNDO DE AÇÕES

9.1. A *Política Anual de Investimentos*, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

- 9.1.1.** *Value at Risk (VaR)*: fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.
- 9.1.2.** *Stress Testing*: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.
- 9.1.3.** *Coeficiente Beta*: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo.
- 9.1.4.** *Índice de Sharpe*: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

10. CENÁRIO MACROECONÔMICO

Para embasar as decisões de investimento será elaborado cenário macroeconômico com revisão trimestrais das seguintes premissas nacionais e internacionais.

10.1. Cenário Nacional

- 10.1.1.** *crecimento econômico - PIB*
- 10.1.2.** *previsão de Taxa SELIC no final do período;*
- 10.1.3.** *previsão de SELIC de juros média;*
- 10.1.4.** *inflação (IPCA);*
- 10.1.5.** *participação Relativa da Dívida Pública sobre o PIB;*
- 10.1.6.** *níveis possíveis de juros reais;*
- 10.1.7.** *taxa de câmbio*

10.2. Tendências de Mercado

- 10.2.1.** *possibilidade de investimento em renda fixa e em renda variável.*

11. PROJEÇÃO

Projeção com indicadores macroeconômicos para exercício de 2011.

CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE BEBERIBE- CE
Política de Investimentos - Exercício 2011

CENÁRIO MACROECONÔMICOS	
VARIÁVEIS	2011
PIB	4,50%
Selic - fim de período	12,25%
Selic média ano	11,78%
IPCA	5,20%
Dívida Pública x PIB	39,50%
Juros Reais - IPCA - fim de período	6,70%
Juros Reais - IPCA - média ano	6,25%
Taxa de Câmbio - Fim de período	R\$ 1,75
Taxa de Câmbio Média	R\$ 1,74

12. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A alocação dos recursos será feita nos seguintes segmentos:

- Segmento de Renda Fixa
- Segmento de Renda Variável
- Segmento de Imóveis

13. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

RENDA FIXA										
TIPO	Tx Adm (%)	Alocação (%)			Enquadramento		Retorno			
		LIMITE MÁXIMO	LIMITE MÍNIMO	Meta	Resolução 3.922 (%)	Legal	% Selic	%	Líquido %	Retorno Meta Liq (%)
Títulos Públicos	0,20%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "a"	100,00%	11,78%	11,76%	0,00%
Fundo 100% TP	0,20%	100,00%	70,00%	70,00%	100,00%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"	120,00%	14,14%	14,11%	9,88%
Compromissadas	0,20%	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%	Artigo 7º, Inciso II	100,00%	11,78%	11,76%	0,00%
FI Renda Fixa ou Referenciado - IMA ou Idka	1,00%	30,00%	0,00%	0,00%	80,00%	Artigo 7º, Inciso III	110,00%	12,96%	12,83%	0,00%
FI Renda Fixa ou Referenciado - Aberto	2,00%	30,00%	0,00%	0,00%	30,00%	Artigo 7º, Inciso IV	95,00%	11,19%	10,97%	0,00%
Poupança	0,50%	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%	Artigo 7º, Inciso V	90,00%	10,60%	10,55%	0,00%
FIDC - Aberto	1,00%	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%	Artigo 7º, Inciso VI	112,00%	13,19%	13,06%	0,00%
FIDC - Fechado	1,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	Artigo 7º, Inciso VII	112,00%	13,19%	13,06%	0,00%
RENTABILIDADE META LÍQUIDA DA CARTEIRA DE RENDA FIXA										9,88%
RENDA VARIÁVEL										
TIPO	Tx Adm (%)	Alocação (%)			Enquadramento		Retorno			
		LIMITE MÁXIMO	LIMITE MÍNIMO	Meta	Resolução 3.922 (%)	Legal	% Selic	%	Líquido %	Retorno Meta Liq (%)
FI Prev - Ações	3,00%	20,00%	0,00%	15,00%	30,00%	Artigo 8º, Inciso I	130,00%	15,31%	14,85%	2,23%
Fundo Referenciado - Ações	4,00%	15,00%	0,00%	15,00%	20,00%	Artigo 8º, Inciso II	120,00%	14,14%	13,57%	2,04%
FI - Ações	4,00%	10,00%	0,00%	0,00%	15,00%	Artigo 8º, Inciso III	120,00%	14,14%	13,57%	0,00%
FI - Multimercado - Aberto	2,50%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	Artigo 8º, Inciso IV	110,00%	12,96%	12,63%	0,00%
FI - Participações	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	Artigo 8º, Inciso V	110,00%	12,96%	12,31%	0,00%
FI - Imobiliário	3,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	Artigo 8º, Inciso VI	110,00%	12,96%	12,57%	0,00%
RENTABILIDADE META LÍQUIDA DA CARTEIRA DE RENDA VARIÁVEL										4,26%
RENTABILIDADE LÍQUIDA DA CARTEIRA DE INVESTIMENTO (RENDA FIXA + RENDA VARIÁVEL)										14,14%
RETORNO META ATUARIAL - 11,51% ao ano										122,84%
RETORNO META DE INVESTIMENTO - 14,34% ao ano										98,59%

CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE BEBERIBE- CE
Política de Investimentos - Exercício 2011

13.1. Imóveis

Não será permitido investimento em imóveis.

14. OBRIGAÇÕES

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização dos pontos abaixo:

14.1. Elaboração de relatórios trimestrais e semestrais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise:

14.1.1. variação do Benchmark;

14.1.2. Meta atuarial;

14.1.3. Gerenciamento de risco;

14.1.4. Var – Valor em Risco;

14.1.5. Índice de Sharpe; e

14.1.6. Elaboração da Fronteira Eficiente: determinação da carteira de investimento a partir da relação risco/retorno.

14.2. Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

14.2.1. abertura de conta segregada de custódia;

14.2.2. histórico das corretoras e distribuidoras de valores;

14.2.3. cadastramento das corretoras e distribuidoras de valores;

14.2.4. pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; e

14.2.5. processo de tomada de preços via cotações de mercado.

14.3. No caso de investimentos em fundos previdenciários de ações, será necessário o acompanhamento da carteira aberta a fim de detectar o cumprimento do enquadramento da carteira conforme Resolução CMN 3.922/10.

14.4. Dependendo de regulamentação suplementar à Resolução 3.922/10, deverá **o RPPS** proceder a abertura de conta de custódia para organizar os fluxos de pagamentos e recebimentos dos proventos referentes aos segmentos de renda fixa e renda variável.

Beberibe, 23 de dezembro de 2010.

Conselho Municipal de Previdência .